

§ 1º. Os convidados devem formalizar aceite, mediante comunicação idônea dirigida à Coordenação Geral que executa as ações do PAAP, prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste ato.

§ 2º. O Grupo de Trabalho será constituído por sete membros e será renovado a cada três anos, mantido sempre 1/3 (um terço) dos participantes.

§ 3º. Os representantes serão indicados pela Coordenação Geral que executa as ações PAAP, cabendo à Diretoria à qual o Programa está vinculado, escolher e homologar a indicação.

§ 4º. A indicação pode ser revista a qualquer tempo pela Coordenação Geral que executa as ações PAAP.

§ 5º. O coordenador substituto do Grupo será designado pelo coordenador dos trabalhos.

Objetivo

Art. 6º O objetivo do Grupo de Trabalho é o de contribuir para o melhor desenvolvimento do acervo do Portal Periódicos CAPES, por meio de estudos técnicos e assessoramento, com relação aos processos de seleção e avaliação de conteúdos e priorização de recursos destinados ao incremento e manutenção do acervo.

Reuniões e Duração

Art. 7º As reuniões realizar-se-ão ordinariamente, a cada semestre ou extraordinariamente, quando convocadas pelo Coordenador do Grupo.

Art. 8º As convocações para reuniões do Grupo de trabalho do PAAP, promovidas com antecedência mínima de trinta dias, especificarão data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 9º Em razão da natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, as reuniões serão preferencialmente de caráter presencial, admitida a participação mediante videoconferência em situações excepcionais.

Art. 10º O quórum para realização da reunião é de cinco membros. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes e as reuniões não poderão exceder o prazo máximo de 6 (seis) horas.

Art. 11º O Grupo de Trabalho tem caráter permanente.

Apoio Administrativo

Art. 12º A Coordenação Geral que executa as ações do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) responde pelo suporte administrativo às atividades do Grupo de Trabalho.

Subgrupos

Art. 13º É vedada a criação de subgrupos.

Cláusula de revogação

Art. 14º Ficam revogadas as Portarias nº 56, de 30 de abril de 2015 e nº 92 de 05 de maio de 2017.

Vigência

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA NAIR BÁO

PORTARIA Nº 137, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Recria o Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI), em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

A PRESIDENTE SUSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica Nº 27/2019/DRI, de 13 de maio de 2019 e da Nota Técnica nº 31/2019/DRI;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.008548/2019-94,

resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI), define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, duração do mandato de seus membros e objetivos.

Art. 2º O Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) fica recriado, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

Competências e supervisão

Art. 3º Compete ao Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI):

I - propor lista de consultores ad hoc para a realização de análise de mérito das candidaturas e propostas apresentadas no âmbito dos programas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI);

II - realizar análise de mérito, priorização e classificação de propostas e candidaturas;

III - julgar recursos administrativos interpostos contra decisões de primeira instância;

IV - acompanhar a implementação e o desenvolvimento dos programas e encaminhar sugestões de aprimoramento de procedimentos; e

V - representar, quando convocado, a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) em eventos e viagens vinculados a sua área de atuação.

Art. 4º A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) responde pela supervisão das atividades do Grupo Assessor Especial (GAE), especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas nesta portaria e à consecução dos objetivos a ele atribuídas.

Composição

Art. 5º O Grupo Assessor Especial (GAE) compõe-se pelos seguintes membros:

I - Membros natos:

a) Presidente da CAPES, que o presidirá;

b) Diretor(a) de Relações Internacionais.

II - Membros designados:

a) Três membros representantes dos Colégios que congregam as Áreas de Avaliação da CAPES

b) até nove membros representantes das Grandes Áreas de Avaliação da CAPES; e

c) até quarenta e nove membros representantes das Áreas de Avaliação da CAPES.

§ 1º A coordenação dos trabalhos compete ao Presidente da CAPES, ou em sua ausência, ao Diretor de Relações Internacionais.

§ 2º A indicação dos representantes deve ser feita mediante ofício ou memorando dirigido ao Presidente da CAPES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato.

§ 3º A indicação pode ser revista a qualquer tempo pelo Diretor(a) de Relações Internacionais (DRI).

§ 4º Os membros designados na forma do inciso II, terão mandato de dois anos, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da CAPES.

§ 5º Ocorrendo vacância, será designado novo membro para completar o mandato

Duração e apresentação de resultados

Art. 6º O Grupo Assessor Especial (GAE) tem caráter permanente.

Art. 7º O Grupo Assessor Especial (GAE) apresentará Relatórios Periódicos ao órgão/entidade supervisor(a), a cada 12 meses, em que faça constar as atividades desenvolvidas e os resultados até então obtidos.

Reuniões

Art. 8º As reuniões realizar-se-ão extraordinariamente por convocação do(a) diretor(a) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

Art. 9º As convocações para reuniões do O Grupo Assessor Especial (GAE), promovidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especificarão data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 10. Em razão da natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, as reuniões serão preferencialmente de caráter presencial, admitida a participação mediante videoconferência em situações excepcionais.

Apoio Administrativo

Art. 11. A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) responde pelo apoio administrativo às atividades do Grupo Assessor Especial (GAE).

Subgrupos

Art. 12. Admite-se a criação de subgrupos desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - o número de membros do subgrupo não pode ser superior a 5 (cinco);

II - o subgrupo deve ter caráter obrigatoriamente temporário e duração não superior a um ano;

III - o número máximo de subgrupos em funcionamento simultâneo não pode ser superior a 3 (três).

Cláusula de revogação

Art. 13. Ficam revogadas a Portaria nº 198, de 17 de outubro de 2017, e a Portaria nº 76, de 16 de abril de 2018.

Vigência

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA NAIR BÁO

PORTARIA Nº 142, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Recria o Conselho Consultivo do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos-PAAP, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 8405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Decreto 8.977 de 30 de janeiro de 2017, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 5/2019/CGPP/DPB, de 20 de maio de 2019,

CONSIDERANDO o constante do processo nº 23038.006976/2019-82, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Conselho Consultivo do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP), a partir de 28 de junho de 2019, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos.

Art. 2º O Conselho Consultivo do PAAP fica recriado, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

Competências e supervisão

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo do PAAP:

I - Participar da formulação e sugerir diretrizes e estratégias para implementação das ações do Programa;

II - Promover o fortalecimento dos processos de tomada de decisão sobre o desenvolvimento do acervo do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos;

III - Acompanhar de forma permanente e sistemática as atividades do Programa e os serviços por ele oferecidos;

IV - Acompanhar o cumprimento dos contratos firmados no âmbito do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos;

V - Propor o encaminhamento das deliberações ao Conselho Superior da CAPES.

Art. 4º A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES responde pela supervisão das atividades do Conselho Consultivo do PAAP, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

Composição

Art. 5º O Conselho Consultivo do PAAP compõe-se pelos seguintes membros:

I - Um diretor dos órgãos seccionais ou específicos e singulares da CAPES, como Presidente do Conselho;

II - Um servidor de carreira da CAPES, que atuará como Secretário Executivo do Conselho;

III - Nove especialistas altamente qualificados, oriundos de instituições de Ensino Superior Federais, Estaduais, Privadas e de Institutos de Pesquisa, com programa de pós-graduação, que representem as nove grandes áreas de conhecimento que compõem a Avaliação Quadrienal dos cursos de pós-graduação stricto sensu em funcionamento no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), realizada pela CAPES.

§ 1º. No caso do inciso III, será indicado um representante por cada uma das áreas de conhecimento, sendo elas: Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Multidisciplinar, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes.

§ 2º. A indicação dos representantes deve ser feita mediante ofício ou memorando dirigido ao Presidente do Conselho, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste ato.

§ 3º. A indicação pode ser revista pela Presidência da CAPES a qualquer tempo.

§ 4º. Os convidados devem formalizar aceite, mediante comunicação idônea dirigida ao Presidente do Conselho.

§ 5º - O Plenário do Conselho será constituído por 11 (onze) membros.

§ 6º - O Presidente do Conselho é membro permanente.

§ 7º - Os demais representantes serão indicados pelo Conselho Técnico Científico da Educação Superior (CTC), por meio de uma lista triplíce para cada área, cabendo à Presidência da CAPES escolher e homologar a indicação.

§ 8º - Os Conselheiros exercerão suas atividades pelo período de 2 (dois) anos, mantido sempre 1/3 (um terço) do Conselho Consultivo.

Objetivos

Art. 6º São objetivos do Conselho do PAAP:

I - Acompanhar a atuação do Programa e as medidas tomadas pela coordenação, inclusive reunindo-se com esse periodicamente;

II - Deliberar em conjunto com a coordenação do programa, assuntos que estejam expressamente relacionados às ações, atividades e serviços oferecidos;

III - Recomendar eventuais mudanças nas diretrizes e estratégias do Programa;

IV - Analisar e deliberar solicitações apresentadas pela comunidade acadêmica relacionadas às atividades e serviços oferecidos no âmbito do programa assim como ao desenvolvimento do acervo disponível.

Reuniões e Duração

Art. 7º As reuniões realizar-se-ão ordinariamente a cada semestre ou extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente do Conselho.

Art.8º.As convocações para reuniões do Conselho Consultivo do PAAP, promovidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especificarão data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 9º Em razão da natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, as reuniões serão preferencialmente de caráter presencial, admitida a participação mediante videoconferência em situações excepcionais.

Art. 10º O quórum para realização da reunião é de 07 (sete) membros. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes e as reuniões não poderão exceder o prazo máximo de 6 (seis) horas.

Art. 11º O Conselho Consultivo tem caráter permanente.

Regimento Interno

Art. 12º O Regimento Interno do Conselho Consultivo do PAAP e suas alterações serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros em reunião convocada para esse fim.



Apoio Administrativo
 Art. 13.A Coordenação Geral que executa as ações do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) responde pelo suporte administrativo às atividades do Conselho Consultivo.
 Cláusula de revogação
 Art. 14. Fica revogada a Portaria 93 de 5 de maio de 2017.
 Vigência
 Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA NAIR BÁO

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Recria o Comitê de Governança Digital da CAPES-CGD, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista a necessidade de adequar-se ao disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Economia, e na Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar parâmetros e diretrizes nas ações de governança e gestão em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, que assegurem o cumprimento do propósito e das políticas institucionais da CAPES;
 CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.024933/2016-36;
 CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019;
 CONSIDERANDO os termos das Notas Técnicas nº 11/2019/DTI, de 24 de junho de 2019 e 14/2019/DTI, de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o constante do processo nº 23038.009918/2019-19, resolve:
 Art. 1º Recriar o Comitê de Governança Digital da CAPES-CGD, a partir de 28 de junho de 2019, definir suas competências, composição, regras de funcionamento, deliberação, bem como seus objetivos.

Art. 2º O CGD fica recriado, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições desta Portaria.

Competências e supervisão

Art. 3º O CGD tem por objetivo, em integração com as missões e estratégias institucionais e de tecnologia da informação da CAPES, desenvolver e monitorar sua estratégia de governança digital, ampliando a transparência, o acesso à informação e a utilização de recursos de tecnologia da informação, a fim de aprimorar a prestação dos serviços públicos de competência da Fundação.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação responde pela supervisão das atividades do CGD, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

Composição

Art. 5º O CGD compõe-se dos seguintes membros titulares:

I - O Presidente da CAPES, que o presidirá;

II - O Diretor de Tecnologia da Informação, que atuará como Secretário

Executivo;

III - O Diretor de Programas e Bolsas no País;

III - O Diretor de Avaliação;

IV - O Diretor de Relações Internacionais;

V - O Diretor de Formação de Professores da Educação Básica;

VI - O Diretor de Educação a Distância; e

VII - O Diretor de Gestão;

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos legais, com as mesmas atribuições, inclusive direito a voto.

Art. 6º Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação, "ad referendum", adotar as medidas consideradas urgentes, relativas à governança digital da CAPES, sempre que não for possível convocar reunião do comitê, sem prejuízo do interesse público.

§1º As medidas implementadas realizadas com base neste dispositivo, deverão ser submetidas à deliberação do Comitê na próxima reunião, devendo ser o primeiro item deliberativo da pauta.

§2º Caso a medida não seja referendada pelo colegiado, sua revogação terá efeito "ex nunc", preservando-se seus efeitos da média até a data da deliberação, salvo decisão expressa em contrário da maioria absoluta dos membros presentes na reunião, respeitados, em qualquer hipótese, os direitos adquiridos.

Objetivos

Art. 7º São objetivos do CGD:

I - Promover a integração entre as estratégias organizacionais da CAPES e suas estratégias de TIC;

II - Estabelecer as estratégias, políticas e diretrizes, bem como editar normas e procedimentos específicos, no âmbito da Tecnologia da Informação e Comunicação da CAPES;

III - Analisar e aprovar:

a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, e suas revisões, previsto Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019;

b) a Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC, prevista na Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008;

c) o Plano Anual de Contratações, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019;

IV - Patrocinar a institucionalização de práticas de governança e de gestão de TIC na CAPES;

V - Definir prioridades na formulação e execução de planos e ações relacionados a TIC na CAPES;

VI - Garantir recursos humanos, materiais e financeiros para implementação do PDTIC e da POSIC na CAPES; e

VII - Avaliar a execução e os resultados do PDTIC e da POSIC.

Duração e Reuniões

Art. 8º O Comitê de que trata esta Portaria tem caráter permanente.

Art. 9º As reuniões realizar-se-ão ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente, quando convocadas pelo Secretário Executivo do Comitê.

Art. 10. As convocações para as reuniões do CGD serão promovidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e especificarão data, local de realização, o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 11. Em razão da natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, as reuniões serão preferencialmente presenciais, admitida a participação de membro mediante videoconferência em situações excepcionais e de convidados, vedado o custeio de deslocamentos pela CAPES.

Art. 12. O quórum mínimo para a realização da reunião é de 6 (seis) membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes e não poderão exceder o prazo máximo de 2 (duas) horas.

Regimento Interno

Art. 13. A contar da publicação desta Portaria, em 45 (quarenta e cinco) dias deverá ser submetida ao CGD minuta do Regimento Interno, a ser elaborada pela Diretoria de Tecnologia da Informação, se necessário, com o apoio de outras Diretorias da CAPES.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o caput ou, após aprovado, suas eventuais futuras alterações, serão aprovados pela maioria absoluta dos membros do CGD, em reunião convocada para esse fim, sem prejuízo de outras deliberações na mesma ocasião.

Apoio Administrativo

Art. 14. O Gabinete da Presidência da CAPES responde pelo apoio administrativo às atividades do CGD.

Subgrupos

Art. 15. O CGD poderá, se o assunto em análise demandar, instituir grupo de trabalho para assessoramento e proposição de normativos, ações e medidas para deliberação do CGD, inclusive para elaborar estudos para atendimento de determinações do Ministério da Educação e Governo Federal, afetas à Governança Digital.

Art. 16. Somente se fará possível a criação dos subgrupos de trabalho de que trata o art. 15, quando atendidos os seguintes requisitos:

I - o número de membros do subgrupo não pode ser superior a 5 (cinco);

II - o subgrupo deve ter caráter obrigatoriamente temporário e duração não superior a um ano; e

III - o número máximo de subgrupos em funcionamento simultâneo não pode ser superior a 3 (três).

Cláusula de revogação

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 211, de 25 de novembro de 2016.

Vigência

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA NAIR BÁO

PORTARIA Nº 144, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Recria o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019;
 CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008 do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, da Presidência;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 12/2019/DTI, de 24 de junho de 2019;
 CONSIDERANDO o constante do processo nº 23038.009938/2019-81, resolve:

Art. 1º Recriar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação-CSIC, a partir de 28 de junho de 2019, definir suas competências, composição, regras de funcionamento, deliberação, bem como seus objetivos.

Art. 2º O CSIC fica recriado, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições desta Portaria.

Competências e supervisão

Art. 3º Compete ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação:

I - Promover e coordenar o planejamento, desenvolvimento, implementação e a monitoração das políticas e das ações de segurança da informação e comunicação;

II - Constituir grupos de trabalho para estudar temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicação;

III - Propor normas relativas à segurança da informação e comunicação;

IV - Designar equipe de tratamento e resposta para solução de incidentes de segurança em redes computacionais;

V - Desenvolver e publicar ações de divulgação e promoção voltadas à segurança da informação; e

VI - Garantir a aderência das políticas de segurança da informação e comunicação da CAPES, no que couber, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação responde pela supervisão das atividades do CSIC, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

Composição

- Art. 5º O CSIC compõe-se dos seguintes membros:

I - um membro indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, que o coordenará;

II - um membro indicado pela Procuradoria Federal - PF;

III - um membro indicado pela Auditoria Interna - AUD;

IV - um membro indicado pela Coordenação de Comunicação Social - CCS/GAB;

V - um membro indicado pela Coordenação Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade - CGOF/DGES;

VI - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DGES;

VII - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG/DGES;

VIII - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Supervisão e Fomento - CGFO/DED;

IX - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Programas - CGPR/DRI;

X - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Acompanhamento e Monitoramento de Resultados - CGMR/DRI;

XI - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Atividades de Apoio à Pós-Graduação - CGAP/DAV;

XII - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Programas de Valorização do Magistério - CGV/DEB;

XIII - um membro indicado pela Coordenação-Geral do Portal de Periódicos - CGPP/DPB;

XIV - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional - CGSI/DPB.

§ 1º A indicação dos representantes e seus respectivos suplentes, deve ser feita por meio de ofício ou memorando dirigido ao Diretor de Tecnologia da Informação, no prazo de 30 (dias) dias a contar da publicação deste ato.

§ 2º Nas ausências e impedimentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos legais, com as mesmas atribuições, inclusive direito a voto.

§ 3º Os substitutos legais deverão ser indicados pelos titulares das unidades representadas, ao Diretor de Tecnologia da Informação.

§ 4º Indicação pode ser revista a qualquer tempo pela unidade representada.

Objetivos

Art. 6º São objetivos do CSIC:

I - Estabelecer diretrizes e suporte perante toda a organização das iniciativas de Segurança da Informação;

II - Propor as políticas, normas e procedimentos gerais relacionados à Segurança da Informação;

III - Apoiar as atividades de gestão de riscos (avaliação, aceitação e tratamento de riscos);

IV - Alinhar os objetivos institucionais e de Tecnologia da Informação com a Segurança da Informação; e

V - Acompanhar e propor planos de ação para a aplicação da Política de Segurança da Informação.

Duração e apresentação de resultados

Art. 7º O CSIC tem caráter permanente.

Reuniões

Art. 8º O CSIC reunir-se-á, ordinariamente a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente, quando houver convocação de seu coordenador ou solicitação firmada por um de seus membros.

§ 1º As convocações para reuniões serão promovidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e especificarão data, local de realização, o horário de início e o horário limite de término da reunião.

